

**CÓDIGO DE ÉTICA DA EUROCÂMARAS****Preâmbulo**

A *Eurocâmaras*, objetivando estimular um ambiente saudável, propício e facilitador da dinâmica empresarial, e ciente da importância da adoção de um texto estabelecendo um relacionamento responsável para com seus membros, órgãos, representantes e demais colaboradores, e entre estes e terceiros, e com o fim de assegurar o prestígio e a credibilidade institucional, ratifica e adota o presente Código de Ética.

**Capítulo I  
Disposições Gerais****Artigo 1º  
Natureza e Âmbito de Aplicação**

1.1. O presente Código estabelece os princípios e regras básicas que devem orientar a conduta dos membros ou participantes da Eurocâmaras, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

1.2. O aqui disposto se aplica a todos os que exerçam funções, atribuições, mandatos ou missões, provisórios ou permanentes, tanto no relacionamento recíproco como nas relações que, em nome das instituições, estabeleçam com entidades terceiras, de forma duradoura ou ocasional.

**Artigo 2º  
Deveres Fundamentais**

2.1. São deveres fundamentais que a todos se impõe:

- I- Zelar pela imagem e prestígio da Eurocâmaras;
- II- Tratar com respeito, lealdade e dignidade quaisquer interlocutores;
- III- Agir sempre com isenção, transparência e probidade;
- IV- Respeitar escrupulosamente as Normas de Conduta a seguir.

**Capítulo II  
Normas de conduta****Artigo 3º  
Responsabilidade profissional**

3.1. A todos incumbe o dever de exercer de forma tempestiva, eficiente e desinteressada, com competência e zelo, as funções, atribuições, mandatos ou

## CONSELHO DE ÉTICA

missões que lhes couberem no âmbito da Eurocâmaras, buscando sempre a satisfação dos interesses e objetivos institucionais.

3.2. Os Associados ou participantes pessoas físicas da Eurocâmaras deverão atuar com lhanza em suas atividades privadas. O membro que for condenado com sentença penal transitada em julgado por conduta dolosa será automaticamente desligado.

### Artigo 4º

#### Relacionamento interpessoal e com entidades terceiras

4.1. É permitido aos membros dos Associados da Eurocâmaras referir-se a estas em suas atividades profissionais, desde que tais referências:

- I - Sejam verdadeiras;
- II - Sejam suficientemente claras de modo a não induzir em erro ou confusão;
- III - Não insinuem promessa de vantagem indevida;
- IV - Não ocasionem constrangimento ou afetem o prestígio institucional.

4.2. O uso do nome, da marca ou do logo da Eurocâmaras deverá ser comunicado ao Conselho de Ética, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, sob pena de autorização temporária.

4.3. A autorização temporária ou a aprovação explicitamente outorgadas poderão ser revogadas a qualquer tempo se constatada qualquer das proibições do item 4.1.

### Artigo 5º

#### Dever de integridade

5.1. A todos incumbe o dever de recusar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Eurocâmaras, seus membros ou agentes.

5.2. A violação deste preceito por Presidente ou representante outorgado de um dos Associados da Eurocâmaras implicará em suspensão deste enquanto perdurar o mandato daquele, sem prejuízo das demais cominações legais.

### Artigo 6º

#### Confidencialidade e sigilo profissional

6.1. A todos incumbe o dever de guardar sigilo sobre fatos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, atribuições, mandatos ou missões.

6.2. As dúvidas quanto à extensão do referido dever de sigilo deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Ética, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, sob pena de presunção de caráter não confidencial da informação submetida.

## CONSELHO DE ÉTICA

### Artigo 7º

#### Prestação de contas

7.1. A todos incumbe o dever de assegurar a integralidade, a proteção e a conservação do patrimônio físico, financeiro e intelectual da Eurocâmaras, devendo os recursos disponíveis ser empregados de forma eficiente, com vistas à execução de seus objetivos.

7.2. Toda movimentação patrimonial será devidamente e detalhadamente documentada para posterior averiguação, constituindo falta ética grave a inobservância deste preceito.

7.3. Caberá ao Conselho Fiscal efetuar a averiguação prevista no item 7.2, emitindo parecer a ser anexado às respectivas contas.

7.4. O Presidente da Diretoria, recebendo a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal, os remeterá ao Conselho de Ética, em prazo nunca inferior a uma semana precedendo o ato convocatório da Assembléia Geral para aprovação das contas, sob pena de nulidade do respectivo ato.

7.5. Caberá ao Conselho de Ética, em recebendo a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal, manifestar-se sobre o balanço geral do exercício social e fiscal, podendo nesta oportunidade instaurar procedimento disciplinar.

7.6. Caberá ao Conselho de Ética, na ausência de Conselho Fiscal, executar as funções a este atribuídas.

### Artigo 8º

#### Conflito de interesses

8.1. A todos incumbe o dever de assinalar previamente ao Conselho de Ética potenciais conflitos de interesses, impedimentos e suspeição que recaiam sobre si. O Conselho avaliará a situação em parecer fundamentado, no prazo de 60 (sessenta) dias do assinalamento.

8.2. Durante o prazo de análise dos potenciais conflitos de consciência, deverá o examinado sobrestar *ex officio* as atividades que deram causa ao assinalamento. Não havendo manifestação tempestiva do Conselho, ainda que cautelar, poderá o examinado retomar as referidas atividades.

8.3. Cabe à Assembléia Geral cumprir esta função com relação aos membros do Conselho de Ética. Os membros do Conselho de Ética que se julguem em situação de potencial conflito de consciência deverão comunicar tal fato ao Presidente da Diretoria.

**Capítulo III  
Da disciplina**

**Artigo 9º  
Poder Disciplinar**

9.1. O Conselho de Ética funcionará de acordo com seu Regimento Interno.

9.2. A violação de qualquer das Normas de Conduta previstas neste Código constitui infração disciplinar punível na forma e nos termos do Regimento Interno, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

9.3. Cabe ao Conselho de Ética zelar pela observância por parte de seus membros pessoas físicas dos preceitos do Código de Ética e do Regimento Interno, determinando a instauração de procedimento disciplinar, julgando seu mérito e propondo, quando necessário, as sanções pertinentes.

9.4. O Conselho de Ética atuará com imparcialidade e tecnicidade, garantindo a ampla defesa.

9.5. Em se tratando de disciplinar atuação de associado pessoa jurídica, caberá à Assembléia Geral acatar ou rejeitar a sanção proposta pelo Conselho de Ética, determinando sua aplicação quando for o caso.

9.6. O Conselho de Ética comunicará ao Presidente da Diretoria de suas decisões, para que este convoque a Assembléia Geral para os fins do item anterior.

9.7. Cabe ao Conselho de Ética averiguar a existência ou não da *justa causa* autorizando a exclusão de Associado pela Assembléia Geral, cabendo a esta última a análise da oportunidade desta sanção.

9.8. As sanções impostas pelo Conselho de Ética e aplicadas pela Assembléia Geral não excluem aquelas impostas pelos Associados aos seus membros, nos termos dos itens 4.6 e 4.9 do Estatuto.